



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-80883-94.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CRISTINO JOSÉ DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Ilton Correia dos Santos, Advogada: Dra. Cristiane Maria Martins Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.-CEPISA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-53-03.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): PAULO CEZAR FRANCO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1509-14.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-405-58.2017.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS FRAGA, Advogado: Dr. Genilson da Silva Machado, Agravado(s): COOPerval COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO IVAÍ LTDA. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1235-82.2017.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARILEIA MARIA COELHO ERSING, Advogado: Dr. Laurinho Aidemiro Poerner Júnior, Agravado(s): HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Regiane Soprano Moresco, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-182200-86.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GLORIA ETEL FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1254-06.2013.5.04.0102 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA ZONA SUL E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CHARLENE KLUG PINTO, Advogado: Dr. André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1479-40.2017.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THOMPSON FRANCA RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogada: Dra. Cíntia Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000498-39.2017.5.02.0443 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WELLINGTON SANTIAGO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ACF-EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma tendo em vista a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 58, do Supremo Tribunal Federal, que determinou, em caráter liminar, "a suspensão do julgamento de todos os processos em curso no âmbito da Justiça do Trabalho que envolvam a aplicação dos arts. 879, § 7, e 899, § 4º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 13.467, e o art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91. **Processo: RR-1000629-86.2017.5.02.0710 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001728-74.2017.5.02.0263 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDINALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Trindade Abreu da Silva Menegaldo, Recorrido(s): AMANIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINACAO LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-165800-35.2007.5.15.0053 da 15a. Região,** Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): HELENA APARECIDA GODOY, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA-ASCOMBRAS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-902-55.2010.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ariadne Érica de Souza, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1175-46.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRO IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BASF POLIURETANOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-16847-20.2014.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.-ELETRONORTE, Advogado: Dr. Ludmila Oliveira Rézio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL OTÁVIO MOIA FURTADO, Advogado: Dr. Valdecy Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100659-53.2016.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-2-14.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCO HELIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): EDSON ANTÔNIO LUPIANI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): G & P PROJETOS E SISTEMAS S.A. Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-8-91.2017.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDSON FELIPE NOVAIS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Advogada: Dra. Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-219-78.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELENILSA ROSENDO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): D GRUPO EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-475-80.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Dr. Adelaide



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1592-97.2017.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): RAPHAEL SEMCHECHEN NETO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiani, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000122-05.2018.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DEIZIANE MICHELLE MARQUES BORGES, Advogada: Dra. Mara Augusto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000677-26.2018.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURICIO DE JESUS ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SAO CAMILO ASSISTENCIA MEDICO-SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-4-48.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Randal Pereira de Souza, Embargado(a): AILTON ROBERTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-61-95.2011.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Fernanda Paulino, Agravado(s): ANTONINHO DE ROQUE, Advogado: Dr. Marcelo Tadeu Netto, Agravado(s): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-61-45.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO-DER, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): EDVAN LEME MANIEZZO, Advogada: Dra. Angélica Dib Izzo, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-122-08.2011.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): SILVIO BASTOS LEITE, Advogado: Dr. Lúcio Roberto Falce, Agravado(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-133-18.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Sarah Pereira Cardoso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ANTENOR LUIZ GRIPP MOTTA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Recorrido(s): ABSOLUTA TELECOM ES LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 94, inciso II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização firmada entre as empresas, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços, bem como a aplicação dos direitos previstos nas normas coletivas da categoria profissional dos empregados dessa empresa, determinando apenas a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da sentença de piso. **Processo: Ag-AIRR-163-09.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): NILSINÉIA GUEDES, Advogada: Dra. Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO-UNICOOPE TIETÊ E VALE, Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-171-76.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AKIRA YAMADA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Lucas Alcanfôr Baccile, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogada: Dra. Luana de Almeida e Almeida Barros, Advogado: Dr. Richardson Juventino Gonçalves Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-197-26.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): RAULAND BELÉM SOM LTDA. Advogado: Dr. Marcus Livio Quinteiros Galvão, Advogado: Dr. Filipe Charone Tavares Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): BENEDITA DE FÁTIMA FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva Pereira, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-206-37.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ADEVALDO DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-254-40.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): GILCELENE FIRMINO PIRES DE PAULA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-310-40.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ROGERIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-323-78.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Advogada: Dra. Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dulce Raquel Zanetti da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, apenas em relação ao tema "PARCELA DENOMINADA FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA (FCT)-PERCENTUAL DE INCORPORAÇÃO", e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-364-15.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA. Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): LUCIENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lianna Theresa Interaminense Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-367-75.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): CECI MAIA DE OLIVEIRA VITORELLI, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-372-95.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Agravado(s): ANNA CARINA DOURADO MACHADO, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-383-31.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): CRISPIM JESUS DE ALELUIA, Advogado: Dr. Joaquim Suarez Rodriguez, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-431-14.2018.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MATHEUS AUGUSTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): NORTOX SA, Advogado: Dr. João Cláudio Correa Saglietti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "honorários advocatícios-percentual aplicável e base de incidência" e "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado-caracterização". E, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita-efeitos decorrentes da concessão-honorários advocatícios sucumbenciais". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-459-78.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CIELO S.A. Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIMARA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada CIELO, por má-aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, excluir da condenação as parcelas decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da autora e, por isso, responde pela condenação na qualidade de devedora principal. Não conhecer do recurso de revista da ré LIQ CORP (CONTAX). Fica prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré CIELO. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR-479-12.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ROSANGELA DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ-DER-PR, Advogado: Dr. Edson Luiz Amaral, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos agravos internos interpostos pelo Estado do Paraná e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e, no mérito, negar-lhes provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR-479-59.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO-SINTECT/JFA, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo reclamante, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração manejados pela reclamada para, emprestando-lhes efeitos modificativos, conhecer do recurso de revista por violação aos artigos 17, I e III, e 18, § 2º, do CPC/1973 e, desde logo, dar-lhe provimento para excluir a multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR-509-82.2018.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Agravado(s): MARCELO DIAS RAMAGEM, Advogada: Dra. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Advogada: Dra. Natalia Santos Marques Alencar, Advogada: Dra. Rachel Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-529-47.2016.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRATICAR CENTRO DE TREINAMENTO, REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Claudiana Monteiro Benício, Agravado(s): PATRÍCIA SOARES SILVA, Advogado: Dr. Augusto Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-533-58.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS ZANFOLIN, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): M & A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ARR-534-89.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Rangel Xavier, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA ROSA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogada: Dra. Ana Carolina Fleith, Agravado(s): POLISERVICE-SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-563-96.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): TIAGO VARELA DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PSI-PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-593-71.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-623-55.2010.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ADÉLIA ALMEIDA CARLOS, Advogado: Dr. Walter Camilo de Júlio, Agravado(s): MAXBRILL-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA. Advogado: Dr. José Antônio Abufares, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-647-31.2016.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogada: Dra. Alice Nogueira e Oliveira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ângela Moisés Farias Lantyer, Agravado(s): JACSON SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Alessandro Miranda Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-651-84.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Teresa Cristina Della Monica Kodama, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): EDNILDES COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-683-07.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): EDINÉIA HERZOG, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-689-02.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Agravado(s): DEIVIDY DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Andrade Mendonça, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência da transcendência da causa. **Processo: AIRR-693-08.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Agravante (s) e Agravado (s): KALIANO SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcela Flores Dantas Lins, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Arisa Paula da Fonseca Regis, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-734-05.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Joelma Silvia Santos Pinto, Agravado(s): DAVI FERREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-780-82.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-780-79.2017.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ROMILDA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-798-41.2011.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): APARECIDA CANDIDO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-804-66.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): HEBERT LUIZ DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): MOPP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz, Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-915-79.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Dr. Jone de Azevedo Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA. Advogado: Dr. Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRANSITO E TRANSPORTES. Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-940-60.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GLÊNIA ARAÚJO PORTELA, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1033-50.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Dr. Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): LUCIANO ANGELINO, Advogado: Dr. Sebastião Ariceu Mortari, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1034-23.2016.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JAILSON TRAJANO MARTINS, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1067-74.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Agravado(s): JAIR LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1096-38.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARCOS SAMUEL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Alexandre Garcia, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1125-20.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ADRIANA HERCÍLIA CHELONI, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1131-76.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Girardi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira, Agravado(s): SAMUEL ALVES DE MELO, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1148-38.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A & C CONSULTING S.A, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): JENIFFER CARDOSO LOPES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Ricardo Gomes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1154-65.2015.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIELA SANTANA DA CUNHA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1210-77.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): GLEICIANO SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR-1256-79.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GENINE MEIRELES PRATES, Advogado: Dr. Leonardo de Castro Ribeiro, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): WFC CONCEITO EM ALIMENTAÇÃO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1264-85.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): JIOVANE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1269-65.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ RAFAEL FARIAS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1275-75.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): MARIA CELIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas, restabelecendo a sentença, no particular. Mantem-se o valor da condenação. **Processo: ARR-1307-95.2015.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE RIOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-ACIDENTE DE TRABALHO-ATIVIDADE DE COLETA DE LIXO EM VIAS PÚBLICAS-GARI-ATROPELAMENTO-TRANSCENDÊNCIA SOCIAL DA CAUSA CONSTATADA", por violação do artigo 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da ré na obrigação de reparar os danos de ordem moral e material sofridos pelo autor, em decorrência do acidente de trabalho. Ainda, com esteio na Teoria da Causa Madura: a) determinar que a pensão mensal seja calculada no importe de 100% (cem por cento) da última remuneração percebida, observada a prescrição declarada e os limites impostos na inicial, conforme se apurar em liquidação, e a expectativa de vida de 78,7 anos; b) condenar a ré no ressarcimento de despesas médicas devidamente comprovadas pelo reclamante, até a fase de execução da sentença, conforme se apurar e c) arbitrar à indenização por danos morais o importe de R\$30.000,00. Mantidos os demais parâmetros fixados na sentença. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão da aplicação do disposto no artigo 282, § 2º, do CPC. Custas em reversão pela ré, sobre o valor da condenação que ora arbitro em R\$60.000,00. **Processo: ARR-1307-98.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Darlan Correia Farias, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDICLEI PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré, por ausência de transcendência da causa, e dar provimento parcial ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ELETRICITÁRIO-BASE DE CÁLCULO-AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-NATUREZA SALARIAL RECONHECIDA EM JUÍZO-ADVENTO DA LEI Nº 12.740/12". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1360-93.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): FABIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): MORAES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E LIMPEZA LTDA. Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1373-66.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Dr. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): RITA DE FÁTIMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/2015, conhecer do agravo da reclamada FUMES e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada FUMES e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto às diferenças salariais. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1387-80.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): RIVELINO PEDROSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Maria Lúcia Carvalho Sandim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-RR-1407-14.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROGERIO QUEIROZ CALDEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-1424-16.2017.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DO SACRAMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Marjory Toffoli Soares, Agravado(s): CONUS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA-EPP, Advogado: Dr. João Batista Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1432-18.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): PRISCILA HELENA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Veltre, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1479-42.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): MARINALVA DE OLIVEIRA MATIAS, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1499-91.2017.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): JOAO DE DEUS LUCENA, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA-EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR-1505-48.2011.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Diego Brito Cardoso, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO TAVARES JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilton Assis de Carvalho, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1565-17.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): IRAN PEREIRA DA ANUNCIÇÃO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1681-82.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Procurador: Dr. Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): NATÁLIA DE SOUSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1718-43.2016.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): ELIZETE BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Clarissa da Costa Machado, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1721-47.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA LIMA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1773-16.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SOUZA MACHADO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1781-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

97.2013.5.12.0016 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SILVIO ZALESKI, Advogado: Dr. Marlon Kaufmann, Advogado: Dr. Valdeci Marcos Moraes, Recorrido(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1868-06.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MARIA GORETE DE ARAÚJO RAMPAZO, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1914-21.2010.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXSANDRO BEZERRADA DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Recorrido(s): CENTRO SALESIANO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROFISSIONAL, Advogada: Dra. Ingrid Brades, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários periciais-condenação do beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula/TST nº 457, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade do reclamante pelo pagamento dos honorários periciais, que deverão ser suportados pela União, consoante disposto na referida Súmula/TST nº 457. **Processo: Ag-RR-1989-74.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUBENS FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a retratação exercida, restabelecer o acórdão de sequencial nº 10 no qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ente público tomador de serviços. **Processo: Ag-AIRR-2047-61.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): DÉBORA DE SOUZA GONZAGA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA-PROSAM, Advogado: Dr. Robert Merrill York Júnior, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-2162-23.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): VANDERLEI PAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferrari, Agravado(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Advogada: Dra. Rosinéia Ângela Maza Comissário, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-2270-84.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): EDUARDO JORGE SERRÃO CABO VERDE, Advogada: Dra. Telma Maria Silva de Mello, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Flavia Ramos de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-2452-35.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Recorrido(s): ROSAHILDA MARTINS CORTEZ, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE REGIME JURÍDICO ESPECIAL ADMINISTRATIVO", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR-2462-76.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): ROSSI AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Raphael Martins Borges, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-2653-97.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-2691-06.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): JOIRAN ALVES PAIVA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ARR-5700-74.2013.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): ANGELINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Agravado(s): MASTER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10024-96.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAURÍCIO DE ASSIS MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10045-13.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA-EPP, Agravado(s): LÍDIA PEREIRA BORGES CIMINO, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10172-84.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ELIANDRO RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Érica Pavin Calvo, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10233-36.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Michelle Najara A. Silva, Agravado(s): MARIA LUIZA EUGÊNIO SHINK, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV-EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão disso, deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-10262-86.2018.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Lima Borges, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA MARIA ANDRADE DE GODOI, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Lima Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Anna Carollina Vaz Paccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista da segunda ré, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10326-09.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): GISLAINE DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10365-07.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravado(s): SILVIO ALVES CORRÊA, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR-10478-37.2016.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS APARECIDO MELZANI DE SOUZA, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): MAHLE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR-10494-73.2017.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): CAMILA MENDES, Advogado: Dr. Thiago Brancaglioni Ramos, Agravado(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Vanessa Veiga Zucarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-RR-10547-46.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JULIANA GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Alexandre da Silva, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Milena Rossine, Advogado: Dr. Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Dr. Marcelo Sá Granja, Embargado(a): BRASVALOR-LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-10578-16.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): APARECIDA FATIMA LUZIA MONDINI DA SILVA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Corrêa, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Bobri Ribas, Agravado(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10630-35.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Valentim Angelotti, Agravado(s): MARLI ALVES MORAIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Silvio Luís Ferrari Padovan, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-11087-10.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): ALINA MORATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-11146-49.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Advogado: Dr. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): PAULO MESSIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Grupo Ribeiro, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA-EIRELI, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-11259-15.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSELMA ALVES DE LIMA SCATENA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA.-EMPASERV, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-ARR-11377-71.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Amanda De Nardi Duran, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Volponi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Ortiz Quintino, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-11661-03.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Procurador: Dr. Ronald Christian Alves Bicca, Agravado(s): EDNA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-11786-79.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): CRISTIANA BEATRIZ PRESTETE LOPES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-11910-15.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA.-ME, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogada: Dra. Luciana Galvão Dias, Agravado(s): JUNIA PAULA DA SILVA SOUZA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-13300-93.2010.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO PINTO, Advogada: Dra. Eva Maria Venturini, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR-14000-38.2007.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO BENTO GONÇALVES, Advogada: Dra. Neiliane Scalsler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-ACPD, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-20013-06.2016.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): JOSÉ HILTON DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Édison Luís Ferruch de Paula, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de seq. 08, determinar o processamento do agravo de instrumento e a reatuação do feito. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20716-39.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): LOURDES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-21667-69.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procurador: Dr. José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): CEZAR IRAI PACHECO RIBEIRO, Advogada: Dra. Martina Chaves Hickenbick, Advogado: Dr. Leopoldo Hickenbick Silva, Agravado(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-25364-07.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FÁBIO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Recorrido(s): NOVA ESTRELA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. Advogada: Dra. Núbia Marques Braga de Deus, Recorrido(s): DORIVAL DE OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIRO-ME, Advogado: Dr. Ricardo Pontes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-26300-21.2006.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARLENE SILVEIRA DA COSTA WERLANG, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): JANAÍNA BUDELON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Magali Machado Cheiran, Agravado(s): JÚNIOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Heitor de Abreu Oliveira, Agravado(s): NERI LUIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Frederes Hoff, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-28800-70.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANO APARECIDO FERNANDES BATISTA, Advogado: Dr. João Benedito Miranda, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA FERNANDES BATISTA LTDA. Advogado: Dr. João Benedito Miranda, Agravado(s): NADIR FERNANDES BATISTA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-30940-54.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): SEVERINA RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Agravado(s): COOPERATIVA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-COOPERSERVICE, Advogado: Dr. Jander Nilson Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-33500-75.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): TIAGO JOSÉ PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Madruga Navarro, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão de seq. 03, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-35500-72.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): GILCEA CARVALHO PAZ, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): SERVICE COOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-RR-57100-27.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Márcio Melhem, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDILIMPE, Advogada: Dra. Neiliane Scalser, Agravado(s): PROMENTEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-71300-18.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): MARIA DE JESUS PEREIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Martins Rodrigues, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-72800-98.2012.5.17.0004**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 17a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): EUCILÉIA ALVES LOURENÇO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogado: Dr. Rogério Faria Pimentel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-100103-51.2017.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Agravado(s): P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-100324-36.2013.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-INCAPER, Procurador: Dr. Jair Cortez Montovani Filho, Agravado(s): MILENE MORETO CALIMAN, Advogado: Dr. Luiz Cola, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-100360-59.2017.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ARY COUTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-RR-100509-18.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BORGES BRANDÃO, Advogada: Dra. Neida Leandro de Faria Gobbo, Agravado(s): COZINHA BRASIL REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-111400-73.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): EDSON BUEKER, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Agravado(s): REALIZA CONSTRUTORA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-138600-94.2012.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): BRUNA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Léslie Mesquita Saldanha, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-156900-06.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Procurador: Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): JOSEFA ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Georges Tsoulfas, Agravado(s): MASSA FALIDA de BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-204600-58.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JEFFERSON RODRIGUES VALENCIO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ALSA FORT SEGURANÇA S/C LTDA. Advogado: Dr. Marco Miller Ferlin, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-205100-88.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): JHONY EBER CHIEREGATI DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilmar Ferreira Costa, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRÃO EM SERVIÇO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-296600-87.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): IVAM PAULINO, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1000546-73.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Diego Malaquias Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da 'causa e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. EQUÍVOCO NO CADASTRAMENTO DO APELO NO SISTEMA PJE. CLASSIFICAÇÃO DA PEÇA E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. DEFEITO SANÁVEL. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região, a fim que, afastado o óbice processual, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-ARR-1000602-52.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-1000607-63.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): WASHINGTON FRANCISCO MAGALHAES, Advogada: Dra. Cristina Helena Leal, Agravado(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1000796-76.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): JOSÉFA QUITERIA DE GÓIS, Advogado: Dr. Ricardo Cernew, Agravado(s): FACILITY ALIMENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Vinicius Augusto Duarte Sacilotto, Advogado: Dr. Antônio Jacinto Caleiro Palma, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-1001196-76.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GERALDO NICOMEDES ISAIAS, Advogado: Dr. Leonardo Peixoto Barboza dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Agravado(s): SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, Advogado: Dr. Fábio Sarmento de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1001767-39.2018.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogada: Dra. Flávia Aparecida Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO TOKUNAGA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Recorrido(s): P.E.M. TRANSPORTE MUNICIPAL URBANO LTDA, Advogado: Dr. Sebastião Evair de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR-1001968-35.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): MARIA LÚCIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daina Bergman Franzon, Agravado(s): RPR ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: RR-1001978-60.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Recorrido(s): HELENA ADALCINA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro Soares, Advogado: Dr. Leandro Arruda Munhoz, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Munhoz, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ARR-1002240-15.2017.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): HILDEBRANDO LOPES BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMINIO AMAZONIA EMPRESARIAL ALPHAVILLE, Advogado: Dr. Thiago Figueiredo de Almeida, Advogado: Dr. Edson Fábio Braz dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência da causa, bem com à unanimidade, NÃO CONHECER do agravo de instrumento da segunda ré. Também à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista da parte autora. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e sete de novembro do ano de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma